

LEI MUNICIPAL Nº 19/77 DE 22 DE JUNHO DE 1977.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS APLICÁVEIS A EMPREENDI-
MENTOS INDUSTRIAIS, AGRÍCOLAS E COMERCIAIS.

O cidadão LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO: O Poder Executivo Municipal estimulará as atividades industriais, agrícolas, comerciais e turísticas, na forma e dentro dos limites da Lei Orgânica dos Municípios e de acordo com os recursos disponíveis no Orçamento Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de aplicação dos dispositivos da presente Lei e demais normas legais pertinentes, considerar-se-ão empreendimentos industriais, agrícolas e comerciais de caráter prioritário para o desenvolvimento do Município:

I - Os empreendimentos no setor mineral que tenham por objetivo a exploração, industrialização e comercialização de Apatita, Calcário, Dolomita, Mármore, Niquel e Minério de Ferro; II - Os empreendimentos agrícolas que tenham por objetivo a diversificação de culturas agrícolas, implantação de horticultura, racionalização da lavoura pela introdução de tecnologia moderna, aproveitamento de áreas inexploradas e, finalmente, que possam melhorar o padrão de vida do trabalhador rural;

III - Os empreendimentos que tenham por objetivo a exploração do potencial turístico do Município, sobretudo em áreas que vierem a ser declaradas de potencial turístico e venham a ser objeto de interesse para a política nacional de turismo interno e, subsidiariamente, fomentem a produção, o apoio e a comercialização de produtos e objetos artesanais dos fazedores de Jacupiranga.

ARTIGO SEGUNDO: Somente poderão gozar dos incentivos a que se refere a presente Lei, as empresas:

I - Constituídas no Brasil, de acordo com a Lei brasileira;

II - Registradas nos órgãos específicos e competentes dos Governos Estadual e Federal, na forma e segundo os procedimentos estabelecidos por esses;

XIII - Cadastrados na Prefeitura Municipal de Jacupiranga, na forma e segundo os processos estabelecidos por esta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo Municipal concederá maiores estímulos e incentivos às empresas que se instalarem com sede e foro no território municipal.

ARTIGO TERCEIRO: Definem-se como estímulos e incentivos a serem concedidos pelo Poder Público Municipal:

I - Seleção de áreas próximas e com acesso às principais estradas municipais, estaduais e federais;

II - Facilidades para instalação de água, energia e obras de saneamento básico;

III - Limpeza de área, inclusive serviços de aterro e replenagem;

IV - Facilidades na tramitação de documentos e projetos específicos;

V - Isenção de tributos municipais durante a fase de implantação e consolidação do empreendimento;

VI - Assessoria na coleta de dados, escolha das áreas, seleção de mão-de-obra e contatos com entidades, organizações e instituições da região, do Estado e da Federação, bem vistas à elaboração e implantação de empreendimentos e

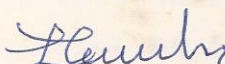
VII - Capacitação de mão-de-obra local através do "PRODECI - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO INTEGRADO DE JACUPIRANGA", em Convênio com o Ministério do Trabalho.

ARTIGO QUARTO: O Prefeito Municipal, através de Decreto, regulamentará a aplicação da presente Lei.

ARTIGO QUINTO: A presente Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de junho de 1977.


- LONGINO DA CUNHA -
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA CHEFIA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
AOS VINTE E DOIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE


- PAULO ROBERTO PANTANELI -
Serviço de Administração